

OS ARCEBISPOS E O CABIDO DE BRAGA: UMA RELAÇÃO CONTROVERSA NOS FINAIS DO SÉCULO XIII *

JUSTINIANA MACIEL **

Afastada para sul a fronteira da luta com os muçulmanos, a diocese bracarense foi restaurada e reorganizada pelo bispo D. Pedro (1070-1091), aparecendo, neste episcopado, as primeiras referências à existência do cabido da catedral.

A proximidade entre bispo e cónegos, por esse tempo, era necessariamente estreita: vivendo em comunidade, compartilhando, no seu quotidiano, os mesmos espaços de alojamento e refeitório, bispo e cabido formariam um só corpo, do qual a cabeça era o prelado e os cónegos os membros, tal como prescrevia uma decretal de Alexandre III ¹. Por isso era sua prerrogativa presidir às assembleias capitulares ², sempre que se encontrava presente na sede episcopal. Subentende-se, também, a obediência do cabido, pois, segundo o concílio de Ponthion (876) ³ os cónegos deviam sujeitar-se à autoridade do bispo.

* Comunicação apresentada ao 34th International Congress on Medieval Studies, Western Michigan University, Kalamazoo, E.U.A., 6-9 Maio de 1999.

** Mestre em História e Cultura Medievais.

¹ Decretal *Novit*, de Alexandre III. Cf. Joseph Avril, "La participation du chapitre cathédral au gouvernement du diocèse", *Le monde des chanoines, (XIe-XIVe s.)*, Cahiers de Fanjeaux, n° 24, Fanjeaux/Privat, 1989, p. 48.

² Cf. M^a Isabel Nicolás Crispim et alii, *La organización del Cabildo Catedralicio Leonés a comienzos del S. XV (1419-1426)*, Universidad de León, León, 1990, p. 109. A presidência do cabido pelo arcebispo ainda se verificava no ano de 1206, em que encontramos os cónegos reunidos aquando da doação de cem áureos, para benefício do cabido, realizada por um dos cónegos. A.D.B., Gaveta dos Legados e Sufrágios, n° 2.

³ A. Dumas, "Les chapitres de chanoines cathédraux", *Histoire de l'Eglise depuis les origines jusqu'à nos jours*, dir. A. Fliche, t. VIII, s. 1. Bloud & Gray, 1940, p. 251.

Ora, com o passar do tempo, esta relação de proximidade e dependência da canónica foi-se alterando, devido não só à progressiva divergência de interesses materiais entre as duas entidades, mas também às funções específicas de um e outros. Em 1145 dá-se a separação das mesas episcopal e capitular ⁴ e, posteriormente, a secularização do cabido, proporcionadora de uma maior autonomia na vida pessoal dos cónegos. Os arcebispos raramente permaneciam na sede arcebispal, uma vez que participavam activamente na vida política da época: eram presenças assíduas na corte, seguiam os exércitos, cumpriam missões diplomáticas ao serviço dos reis; competia-lhes a resolução dos problemas de carácter secular ligados à diocese ou a defesa de direitos eclesiásticos, o que os levava a constantes viagens, desempenhando papel importante como representantes do clero português, ora junto da coroa, ora da santa sé. Enquanto isso, os cónegos rezavam as horas, cantavam os ofícios, realizavam o culto dos mortos, permaneciam, enfim, no lugar em que as suas obrigações os prendiam ⁵.

Essa condição, contudo, não afastou completamente as duas entidades, mantendo-se um relacionamento recíproco. À supremacia do prelado contrapunham os cónegos o exercício do direito de eleger arcebispo, *sede vacante*. A presidência do cabido que, inicialmente, seria o laço mais estreito entre arcebispo e cónegos e o melhor veículo de transmissão da autoridade daquele, acaba, talvez devido às constantes ausências do arcebispo, por ser responsabilidade do deão, ou de qualquer outra dignidade, na ausência deste. No entanto, o prelado continua a exercer o seu poder sobre o cabido, definindo regras e estatutos, nomeando cónegos e dignidades, exercendo jurisdição por si próprio ou através dos seus vigários. Em contrapartida, tem a obrigação de consultar o cabido e obter o seu assentimento em questões respeitantes à administração da diocese ⁶. São numerosos os documentos que aludem ao consentimento dado pelo cabido aos actos do arcebispo, com aposição do respectivo selo ⁷.

Se é evidente a autoridade que o prelado exerce sobre o cabido, reconhecemos igualmente a força que os cónegos revelam na sua relação com este. Momentos de eleição, nomeação de titulares da canónica, definição de

⁴ José Augusto Ferreira, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga*, Ed. da Mitra Bracarense, Braga, 1928-1930, tomo I, p. 298 e A.D.B., *Rerum Memorabilium*, Livro 3º, fls. 79/80.

⁵ A. Dumas, *ob. cit.*, p. 251.

⁶ É frequente a expressão "*cum concilio et assensu canonicorum*".

⁷ A.D.B., Coleção Cronológica, cx. 6, nº 234, por exemplo.

privilégios e estatutos capitulares, auxílio prestado pelos cónegos no governo da diocese e na administração da justiça, por delegação do arcebispo, são sempre situações que os aproximam fortemente, sendo reveladoras ora de tensões ora de cumplicidades diversas entre as duas entidades.

É esta reciprocidade que tentaremos analisar de seguida, de forma mais concreta, baseando-nos nas fontes existentes no Arquivo Distrital de Braga, reportando-nos a um tempo de transição entre os séculos XIII e XIV em que, sucessivamente, entre os anos de 1278 e 1325, ocuparam a cadeira arcebispal bracarense os arcebispos D. Telo, D. Martinho Pires de Oliveira e D. João Martins de Soalhães.

Em 1278, a 6 de Abril, foi provido por bula apostólica arcebispo de Braga o provincial dos franciscanos de Castela, D. Frei Telo ⁸. A nomeação pela santa sé explica-se pelo facto de o anterior arcebispo, D. Ordonho Álvares, ter sido promovido pelo papa a cardeal bispo de Tusculum. Segundo o prescrito na bula "Licet ecclesiarum", promulgada em 1265 ⁹, o pontífice dispunha do direito de nomeação dos cargos que vagassem na cúria. Por isso, nesta altura, o cabido bracarense não foi chamado a eleger arcebispo.

Para o episcopado de D. Telo são escassas as notícias que relacionam arcebispo e cabido. Este D. Telo desempenhou papel fulcral na resolução dos conflitos que então opunham os bispos portugueses à coroa, procurando a mediação papal. Talvez as suas constantes ausências expliquem esta escassez de informação na documentação consultada. Somente se encontra a referência a dois escambos de propriedades, que parece serem de conveniência mútua ¹⁰, ou à nomeação do deão feita pelo arcebispo ¹¹, com a concordância plena do cabido.

Após a sua morte, ocorrida em Braga no dia 23 de Março de 1292 ¹², vaga a sé, os cónegos movimentaram-se no sentido da escolha do novo pastor.

Como já referimos, os momentos de escolha do arcebispo, pontos altos da expressão do poder do cabido, eram também propiciadores do

⁸ José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, tomo II, p. 77.

⁹ Hélène Millet, *Les Chanoines du Chapitre Cathédral de Laon, 1272-1412*, Ecole Française de Rome, Paris, 1982, p. 152.

¹⁰ A.D.B., Gav. 1^a das Propriedades e Rendas do Cabido, n^o 148 e Gav. dos Legados e Sufrágios, n^o 13.

¹¹ A.D.B., Gav. das Dignidades e Cónegos, n^o 25.

¹² José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, tomo II, p. 91.

aparecimento das conflituosidades latentes no seu interior. Os factos ocorridos nesta altura o comprovam e possibilitam, ao mesmo tempo, uma análise mais demorada do processo eleitoral seguido na diocese.

A prática eleitoral vigente abrangia três fases: a convocação, o juramento e a eleição propriamente dita ¹³. A abertura do processo iniciava-se com a declaração de vacância. Seguia-se a convocação de todos os que tinham direito ao voto, evitando a anulação da eleição por aqueles que, eleitores de facto mas ausentes, não exercessem essa sua prerrogativa por desconhecimento.

Assim foi realizado em Braga. Logo depois da morte de D. Telo, o cabido reuniu por duas vezes, sendo a primeira para convocar a sessão eleitoral ¹⁴. Estavam presentes vinte capitulares, sob a presidência do deão, faltando dois arcediagos e o tesoureiro, entre as dignidades, e alguns cónegos. É por causa destes que se marca a reunião com uma data mais alargada, para dar tempo de se deslocarem a Braga aqueles que, porventura, estivessem mais longe e pretendessem exercer o seu direito de eleitores.

A 8 de Maio reúnem novamente com o objectivo expresso de eleger o novo arcebispo. Três cónegos ausentes, alegando impedimentos de saúde, enviam procurações em nome de alguns dos participantes. Um deles, Abril Pires, nomeia seus procuradores quatro capitulares: um arcediago, o mestre escola e dois cónegos.

É a partir da leitura desta última procuração que a reunião se complica: o cabido divide-se em duas facções e é através das respectivas razões que descortinamos o problema existente: há dois cónegos nomeados para um só canonicato e prebenda, Abril Pires e Martinho Pires, também chantre de Évora ¹⁵, o primeiro nomeado pelo arcebispo e o segundo pelo cabido, e ambos se querem apresentar como eleitores de direito. Abril Pires é apoiado nas suas pretensões pelo chantre, dois arcediagos, o mestre escola e dois cónegos, Martinho Pires pelo deão, dois arcediagos e sete cónegos.

Afirmam uns a sua concordância com o modo “rite et recte” como D. Telo havia procedido na colação do canonicato e prebenda que entregara

¹³ Pier Giovanni Caron, “Les élections épiscopales dans la doctrine et la pratique de l’Eglise”, *Cahiers de Civilisation Médiévale*, 44, 1968, pp. 577-580.

¹⁴ A.D.B., Gaveta dos Arcebispos, n.º 16 e Colecção Cronológica, ex. 4, n.º 143.

¹⁵ Futuro arcebispo de Braga (1296-1313), havia desempenhado o cargo de procurador do rei em Roma, na resolução dos conflitos entre a coroa e os bispos portugueses.

a Abril Peres e que agira “de consensu et beneplacito Capitulo” e isso estava registado em cartas que nunca tinham sido revogadas. E ainda, que o deão e os seus “consocios” não podiam conferir o canonicato e a prebenda em causa, porque já o haviam sido pelo arcebispo. E vincaram ainda que não admitiam o chantre de Évora como eleitor, pois não o entendiam como cónego bracarense.

O deão e os seus apoiantes contrapuseram que o arcebispo “nec rite nec recte processerat”. Que D. Telo fizera a nomeação por si próprio e que, sempre que vagava um canonicato na igreja bracarense, pertencia a nomeação “comuniter” ao arcebispo e ao cabido. Aliás, a causa já andava em legítima apelação na santa sé, tanto mais que esse Abril Pires era acusado publicamente de certos crimes. E contradisseram por isso o protesto do chantre e seus partidários, não aceitando a sua petição.

Detectamos aqui a existência de uma situação irregular, que denota mau entendimento na gestão do direito de nomear os cónegos, por parte do cabido e do seu prelado. O problema já não era recente, pois, como apontámos, já andava apelação na santa sé. O diferendo com o arcebispo, relativo à nomeação, feita por este, de Abril Pires para cónego de Braga, movimenta só uma parte do cabido: o deão, dois arcediagos e sete cónegos, que depreendemos serem os mentores da apelação ao papa. Estes não aceitaram essa nomeação, tendo eles próprios, à revelia do prelado, provido outro cónego. Nada mais, nada menos, do que o chantre de Évora, clérigo do rei e seu procurador em Roma, Martinho Pires. A outra facção, constituída pelo chantre, dois arcediagos, o mestre escola e dois cónegos, continuam fiéis à decisão arcebispal. E os restantes capitulares? O documento em causa, que vimos analisando ¹⁶, não nos informa sobre uma possível sondagem da opinião geral, só refere que, simplesmente, o deão não aceitou a petição apresentada por esse grupo de cónegos.

Parece-nos que o arcebispo D. Telo, castelhano, desligado dos costumes bracarenses, nem sempre consultaria o cabido no provimento dos cargos que iam vagando. O próprio deão, Gomes Fernandes, que agora desrespeitou a decisão do defunto arcebispo, fora nomeado, dois anos antes, “por esta vez somente”, por este D. Telo, por carta que o próprio nomeado apresentou ao cabido ¹⁷.

Concluimos que, pela sua autoridade, o deão decidiu que Martinho Pires era cónego de Braga e Abril Pires, não. E o caso é dado por encerrado.

¹⁶ A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 4, nº 143.

¹⁷ A.D.B., Gav. das Dignidades e Cónegos, nº 25.

Dando continuidade ao processo eleitoral, seguir-se-ia o juramento, em que os eleitores se comprometiam a eleger o melhor, o mais digno, segundo a consciência de cada um¹⁸. Não encontramos referência a este passo. Achámos, sim, a consulta realizada pelo deão, individual e sigilosamente, sobre o sistema a optar para a realização da eleição propriamente dita.

O sistema utilizado nestas eleições não era uniforme; segundo o IV concílio lateranense, celebrado em 1215¹⁹, os bispos podiam ser eleitos pelo cabido, de acordo com três modalidades: mediante sufrágio, por um sistema de compromissários ou "*quasi per inspirationem*". G. Barraclough²⁰ cita um tratado sobre a eleição episcopal escrito em 1285 por Guilherme de Mandagoto, em que este se refere a essas mesmas três formas de eleição. Além disso, diz que no concílio de Lyon, em 1274, Gregório X estabeleceu que a maioria de $\frac{2}{3}$ seria necessária para a eleição ser aceite.

A modalidade escolhida pelos cónegos bracarenses foi a da via de compromisso, com a nomeação de compromissários que assumiriam a responsabilidade da escolha, tendo de antemão a certeza, dada pelo cabido, de que receberiam o escolhido como seu arcebispo e pastor. A indigitação unânime de três capitulares, dois arce-diagos e um cónego, para escolherem por si o arcebispo, com a promessa de aceitação incondicional da personagem por eles indicada, informa-nos da passagem à terceira fase: a eleição propriamente dita. Todos estes passos seriam obrigatoriamente realizados em assembleia, em lugar público, de preferência aquele em que habitualmente reuniam. Se as opiniões fossem recolhidas uma a uma, individualmente, a eleição não teria qualquer validade²¹.

Estes compromissários, havido conselho, escolheram para arcebispo D. João Martins, cónego de Coimbra. Seguidamente, são nomeados procuradores para se dirigirem a essa cidade, a fim de comunicar ao interessado a eleição de que fora alvo. Simplesmente, o visado pede tempo para deliberar. Não sabemos exactamente quais as razões que mais tarde o levariam a não aceitar ou a renunciar²².

¹⁸ Pier Giovanni Caron, art. cit., p. 577.

¹⁹ José Luis Martín Martín, "Cabildos Catedralicios del Occidente Español hasta mediados del siglo XIII", *Studia Silensia, Homenaje a Fray Justo Pérez de Urbel*, vol. II, Silos, 1977, p. 130.

²⁰ "The Making of a Bishop in the Middle Ages", *Catholic Historical Review*, vol. XIX (1933-34), p. 275.

²¹ Pier Giovanni Caron, art. cit., p. 580.

²² Apontam-se impedimentos ligados à ilegitimidade deste cónego. José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, tomo II, p. 95.

Desconhecemos o que entretanto se passou em Braga. É provável que, entretanto, nova eleição se tenha realizado, tendo a escolha recaído em Martinho Pires, chantre de Évora, o mesmo que havia participado, embora de forma polémica, na eleição anterior. Pela bula da sua confirmação, *Onerosa pastoralis*, expedida por Bonifácio VIII em 30 de Julho de 1295²³, se conclui que esta escolha capitular não foi unânime, referindo-se aí a oposição manifestada por alguns capitulares.

O que ressalta de todo este processo é a divisão interna do cabido, atingindo dignidades e cónegos por igual. Desconhecemos toda a política de bastidores e é difícil sondar até onde vai a pressão régia no sentido de condicionar o cabido a eleger um indivíduo a que o rei, provavelmente, quer agraciar por serviços prestados. Tanto quanto sabemos, João Martins, o cónego de Coimbra escolhido pelo cabido para arcebispo, não tinha, no plano institucional, qualquer relação com Braga.

É grande a coincidência da escolha de arcebispo recair sucessivamente nos dois embaixadores régios em Roma, na procura da resolução da contenda entre este e os prelados: exactamente D. João Martins, cónego de Coimbra, e Martinho Pires, chantre de Évora. A situação de favoritismo, o merecimento de recompensa por serviços prestados, apontam estes dois personagens como candidatos perfeitos ao mais alto cargo da igreja portuguesa.

De que forma a influência régia se fez sentir? Evidentemente que não foi de forma aberta e clara²⁴. O chantre de Évora é provido cónego de Braga somente com o acordo de uma parte do cabido, parte essa que inclui o deão. É o deão que pura e simplesmente rejeita a petição dos restantes capitulares que exigem que Martinho Pires não seja considerado eleitor de pleno direito. Porquê esse pedido? Por uma questão de transparência e salvaguarda dos poderes eleitorais, livremente exercidos pelo cabido? E porquê essa decisão do deão? Pois os que se lhe opõem não referem que Abril Pires fora provido pelo arcebispo, que o cabido consentiu e que as cartas que referem o sucedido não foram revogadas? Onde vai o deão buscar o poder de negar a força do que está escrito e de, pura e simplesmente, rejeitar a petição de seis capitulares, entre eles o chantre, dois arcediagos e o mestre-escola?

²³ Idem, *ibidem*, tomo II, pp. 95-96.

²⁴ Essa influência exercer-se-ia de facto, tal como é reconhecido no artigo 28 da "Concordata dos 40 Artigos", obtida em Roma pelos procuradores do rei, estes mesmos João Martins e Martinho Pires. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Livraria Civilização, Lisboa, 1971, vol. IV, p. 66.

Também não sabemos que forças promovem D. Martinho a arcebispo. A documentação nada refere a esse respeito.

O que é certo é que, ao longo do período que medeia entre a morte de D. Telo, em 23 de Março de 1292 e Maio de 1295, altura em que D. Martinho Pires se assume como eleito de Braga, o cabido bracarense viveu períodos conturbados. Segundo o direito canónico, declarada a vacância, o lugar deveria ser preenchido no prazo de três meses²⁵, facto que não se verificou em Braga, nessa altura. O que se passou de facto é pouco claro, devido à ausência de informação documental. Mas, apesar das divergências na escolha do novo prelado, o cabido continua unido na defesa dos seus interesses. É o que depreendemos de um acórdão firmado em pleno capítulo, a 8 de Abril de 1293²⁶, em que os cônegos decidem que, qualquer um deles que fosse desnaturalizado pelo rei ou pelo arcebispo continuasse a receber os frutos dos seus benefícios. A necessidade de uma decisão deste teor induz-nos a pensar na existência de pressões externas, que movimentam o arcebispo – hipotético, uma vez que o período é de *sede vacante* – e a coroa contra o cabido. É provável a oposição de certos capitulares à interferência de poderes alheios à canónica na escolha de arcebispo. Mas, por esta decisão, podemos afirmar que o cabido continua unido numa questão que lesa os seus direitos, tanto ao nível do exercício do poder de eleição como, principalmente, em questões materiais, como é o caso da ameaça de privação dos rendimentos dos benefícios que detinham.

Pressões, suborno, ameaças, promessas, a existirem e sendo denunciadas, poderiam vir a anular a eleição realizada, como previa o direito canónico²⁷. A ausência de dados relativamente ao que efectivamente aconteceu, impossibilita a clarificação da situação vivida pelo cabido bracarense.

Apesar da controvérsia de que se revestiu a eleição deste arcebispo, veio ele a revelar-se um forte apoio do cabido nos negócios externos. São bastante numerosas as informações relativas a este episcopado e revelam, de um modo geral, um bom entendimento entre ambas as entidades.

Data de 1296 uma constituição deste arcebispo, promulgada “...de consensu capitulo”²⁸, em que legisla que pessoas ou dignidades possam tes-tar metade dos seus frutos, para pagamento de dívidas ou por suas almas. Os confirmantes desta constituição são três arceidiagos, o tesoureiro, o

²⁵ Pier Giovanni Caron, art. cit., p. 580.

²⁶ A.D.B., Gav. das Dignidades e Cônegos, nº 26.

²⁷ Pier Giovanni Caron, art. cit., p. 579.

²⁸ A.D.B., Livro 2º de Testamentos, nº 9.

mestre-escola e quatro cónegos. De todos estes, Mestre Domingos, arcedi-ago, Domingos Domingues, mestre-escola e Gonçalo Gonçalves, cónego, haviam-se oposto, declaradamente, à aceitação de Martinho Pires como cónego bracarense, aquando da referida eleição de 1292. É provável que, entretanto, os diferendos tivessem sido ultrapassados e o novo arcebispo tivesse conseguido restabelecer uma boa convivência com todos os capitulares, incluindo aqueles que lhe eram contrários.

Em 1300, alegando a pobreza da mesa capitular, e dirigindo-se aos “discretis uiris dilectis suis Capituli”, o arcebispo cede-lhes todos os direitos que em comum com eles possuía na igreja de S. Miguel da Carreira, incluindo dízimos, mortuárias e outros proventos ²⁹.

No mesmo ano, promulga nova provisão, em que decreta que os cónegos de Braga possam testar livremente dos seus bens, que não forem adquiridos para a igreja, acentuando a sua atenção às súplicas capitulares ³⁰, o que nos revela um arcebispo condescendente com os anseios do cabido. Passado um ano, é a canónica que compra ao arcebispo uma propriedade na diocese, alegando este que essa era mais apropriada à mesa capitular, talvez por estar próxima de outras possessões do cabido ³¹.

Em 1302 o prelado encontrava-se em Montpellier, donde enviou uma carta na qual, em resposta a uma missiva capitular, esclarecia que a sua determinação em obrigar os beneficiados a residir nos seus benefícios não atingia os cónegos, pois essa decisão nada tinha que ver com os clérigos que serviam na catedral e aí residiam ³². Imediatamente os cónegos pedem ao tabelião João Pais que faça pública-forma de tal carta, que foi lida com o cabido reunido.

Em 1305 novamente o arcebispo favorece o cabido: confirma os prestimónios que este tinha em igrejas e mosteiros, acrescentando que pretende assim agraciar os cónegos e também debelar a pobreza capitular ³³.

Dois anos mais tarde, é uma sentença do arcebispo a favor do cabido, relativa a uma sucessão, em que as partes em conflito se apresentam em presença do próprio D. Martinho, que nos revela mais uma vez o clima de bom entendimento entre ambos ³⁴.

²⁹ A.D.B., Gav. 1ª das Igrejas, nº 78.

³⁰ A.D.B., Gaveta dos Privilégios e Honras, nº 7.

³¹ A.D.B., Gav. 1ª das Propriedades e Rendas do Cabido, nº 181.

³² A.D.B., Gav. dos Privilégios e Honras, nº 7.

³³ A.D.B., Livro 1º de Testamentos, nº 25 e Gaveta 1ª das Propriedades e Rendas do Cabido, nº 170.

³⁴ A.D.B., Gav. das Capelas, Sucessões e Vínculos, nº 5.

Este bom entendimento e até uma certa condescendência do prelado relativamente aos cónegos, parece-nos pois ser uma constante ao longo do seu episcopado. As suas ausências seriam prolongadas, nomeando como vigários seus, elementos do próprio cabido. Talvez por isso, as ocasiões de desenvolver pontos de discórdia seriam escassas. Não registámos ecos de qualquer conflito, embora comecem a aparecer nas fileiras capitulares bracarenses indivíduos do círculo pessoal e da parentela do arcebispo.

Creemos que, à medida que os lugares iam vagando, o arcebispo exercia a sua influência no seu preenchimento e, avaliando o número de protegidos, novamente o cabido se veria a braços com um decréscimo da sua autonomia nesse campo.

À morte de D. Martinho, ocorrida em 25 de Março de 1313 em Avinhão, o cabido enfrenta novo período de sede vacante.

A documentação do A.D.B. nada revela sobre o que então se passou. José Augusto Ferreira afirma que, utilizando ainda a via de compromisso, o cabido escolheu para arcebispo o cónego João Afonso, sobrinho de D. Martinho Pires³⁵. Embora não tenhamos notícias dessa eleição, este indivíduo faria realmente parte do cabido bracarense por esta altura, estando referenciado entre 1302 e 1308.

D. João Afonso aceitou a eleição, mas cedeu os seus direitos na Sé Apostólica, a favor do então bispo de Lisboa e ex-cónego de Coimbra, D. João Martins de Soalhães, exactamente o mesmo que não pudera aceitar a eleição duas décadas antes³⁶. A razão desta transferência tem a ver com o direito do papa prover todos os cargos que vagassem na cúria, como antes apontámos, como foi agora o caso da morte de D. Martinho Pires.

Posteriormente, encontrámos notícias de um tal D. A., que poderá ser D. Afonso, e que se intitula eleito de Braga, a partir de Agosto de 1313. Um cónego, seu vigário, foi destinatário de uma carta, enviada de Malousane a 23 desse mesmo mês, por esse D. Afonso, em que recebe plenos poderes para instituir reitor na igreja de Santa Maria de Góios, na diocese de Braga e para pedir, se necessário, auxílio de braço secular, no exercício desses poderes³⁷. Frisa o facto de ser arcebispo eleito "concorditer", daí deprendermos que essa concordância se refere à escolha realizada pelo cabido. Sendo assim, e conhecendo este o costume de o papa decidir das nomeações relativas aos cargos vagos na cúria, é patente um

³⁵ José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, Tomo II, p.113.

³⁶ João Martins fora dispensado da sua ilegitimidade pelo papa, em 1294, tendo então aceitado a cadeira episcopal de Lisboa. A.D.B., Gav. dos Arcebispos, nº 18.

³⁷ A.D.B., Coleção Cronológica, cx. 7, nº 287.

certo desafio à norma, elegendo para arcebispo um elemento do próprio cabido bracarense e antecipando-se à decisão papal. No fim deste ano de 1313, já se refere que os vigários deste D. A. são “vigários removidos”³⁸, donde se conclui a destituição do tal arcebispo eleito.

No episcopado seguinte, o de D. João de Soalhães, o bom entendimento anteriormente verificado esbate-se e pontuam aqui e ali situações menos pacíficas. Momentos susceptíveis de provocar conflito são sempre aqueles em que vagam lugares no cabido. No entanto, as referências não são numerosas e não conseguimos encontrar, na documentação em estudo, marcas evidentes da crise que a diocese viveu nos últimos anos deste episcopado, devido à alegada senilidade deste arcebispo.

Em 1316, o prelado dirige-se, por carta, ao deão e aos restantes capitulares, declarando que a revogação dos prestimónios em mosteiros e igrejas, não abrangia os prestimónios que detinham os cónegos³⁹, descreminando-os, pela positiva, em tal decisão. Vêmo-lo, portanto, no início do seu episcopado, a defender e a proteger os interesses dos capitulares.

Um ano mais tarde, a situação é de conflito aberto. Após a eleição do novo deão, realizada pelo cabido, o arcebispo, que demonstra o seu desacordo, nega a confirmação. Parece-nos que, neste caso, o cabido, no seu conjunto, enfrenta e ao mesmo tempo teme o prelado, pois comunica de imediato ao rei o que se passa e ameaça apelar para a santa sé, caso a confirmação não fosse concedida. Liderando o processo, temos um arcediogo e nove cónegos⁴⁰.

Face a tal tomada de força, o arcebispo reconsidera e acaba por ceder e confirmar o novo deão, na altura em que se encontrava em Avinhão, e na presença dos procuradores do cabido que aí se dirigiram⁴¹.

Em Março de 1319, a guerra com o arcebispo mantém-se: desta vez, a razão da discórdia é uma herança deixada por Mestre João, que fora chantre de Braga, e à qual se habilitavam o arcebispo e a canónica. Aquele pede aos abades de Pendurada e de S. Simão de Riba d’Ave que exerçam o papel de juízes nesta causa. A sentença desfavoreceu o arcebispo: este só teria direito ao censo ou foro das propriedades em causa, cabendo a raiz das mesmas ao cabido⁴².

³⁸ A.D.B., Gav. dos Arcebispos, nº 44.

³⁹ A.D.B., Gav. dos Privilégios e Honras, nº 8.

⁴⁰ A.D.B., Gav. das Dignidades e Cónegos, nº 32.

⁴¹ A.D.B., Gav. das Dignidades e Cónegos, nº 33.

⁴² A.D.B., Gav. 1ª das Propriedades e Rendas do Cabido, nº 215.

Contudo, passados dois meses, já se assiste à instituição da capela de S. Martinho, feita por D. João de Soalhães, para abrigar a sua sepultura, em que entrega ao deão e ao cabido a gestão das rendas, consideráveis, que a ela associa. Foi este acto realizado em pleno cabido e na presença do próprio arcebispo ⁴³, o que revela que os problemas entre eles não eram inultrapassáveis.

Em 1321, o prelado, ao doar ao cabido o trigo que recebia das searas da Apúlia, para que a distribuição quotidiana de pão cozido, todas as manhãs, pudesse continuar, revela cuidados quase paternais, relativamente ao bem estar – e aos privilégios – dos cónegos ⁴⁴.

A situação crítica que a arquidiocese atravessava por esta altura transparece de uma constituição arcebispal, datada de Maio de 1322. O desrespeito pelos direitos e propriedades eclesiásticas seria flagrante, levando-o a tomar medidas no sentido de restaurar a segurança.

Fala-se ⁴⁵ de constrangimento dos clérigos por forças e ameaças, de roubos e injúrias de que sofrem os cónegos em particular ou o cabido no seu todo. Ameaçam-se de excomunhão aqueles que comprarem bens roubados, os que tomarem jantares, comedorias ou outro qualquer serviço por força ou os que desrespeitarem os privilégios da igreja bracarense. Incorrem na mesma pena os reitores, priores, vigários que, por negligência, não tornarem públicas as determinações arcebispais ou não puserem em prática as sentenças.

A situação em Braga seria de grande instabilidade. Em Fevereiro de 1323, um arcediogo e um cónego, procuradores do cabido, pedem ajuda ao rei, que envia o seu corregedor de entre Douro e Minho, para que exerça jurisdição em Braga, “por aquela vez somente”, devido à pouca justiça que se fazia à clerezia: “... que vissem o estado da igreja de Braga e do cabido e da clerezia; e, como não havia justiça, que a quisessem fazer.” ⁴⁶.

Tudo isto poderá ser fruto, não só da situação vivida um pouco por todo o país, que nessa altura atravessava as dificuldades próprias de uma guerra civil, que opunha os partidários do rei e os do seu filho, mas também do relaxamento das normas vigentes, a nível local, devido à má gestão da arquidiocese. O arcebispo, já velho e, ao que se afirma, senil ⁴⁷, por

⁴³ A.D.B., Gav. 2^a das Igrejas, n^o 39.

⁴⁴ A.D.B., Gav. 1^a das Propriedades e Rendias do Cabido, n^o 217.

⁴⁵ A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 8, n^o 354.

⁴⁶ A.D.B., Rerum Memorabilium, tomo II, fl. 34.

⁴⁷ Afirma-o José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, tomo II, pp. 122-124. Na bula de João

se sentir incapaz de governar a diocese, tinha nomeado, com o acordo do cabido, dois coadjutores, ambos capitulares, o chantre Bartolomeu Anes e o mestre escola Vasco Martins⁴⁸. Estes são, mais tarde, acusados de negligência e falta de energia no exercício do cargo, o que leva o papa, informado do facto, a ordenar aos bispos do Porto e de Viseu que se inteirem do que realmente se passa em Braga. Caso se provem as acusações, que os substituam por pessoa ou pessoas eclesiásticas idóneas. Os dois bispos recebem também autoridade apostólica para imporem a sua decisão ao cabido e ao arcebispo, no caso de não aceitação por parte destes⁴⁹.

A bula em causa não nos esclarece de onde partiram as queixas que chegaram à santa sé. Dado o facto de se tratar de uma questão do foro interno da diocese e de cariz eclesiástico, é de supor que tenham saído de quadrantes afectos aos cónegos, denunciando uma situação de mal estar no seu seio. A deposição dos coadjutores foi realmente levada a efeito, tendo o cabido aceite a nomeação de Gonçalo Pereira⁵⁰ e exortado o arcebispo a aceitá-lo igualmente, para não incorrerem em penas canónicas⁵¹.

A 5 de Agosto de 1323 já Gonçalo Pereira se intitula coadjutor do arcebispo, deputado pela sé apostólica. Como tal, institui seu procurador Egas Lourenço, cónego de Braga e do Porto, pessoa bem relacionada na corte, dando-lhe plenos poderes para praticar todos os actos de administração do arcebispado⁵².

XXII. *Ad apostolatus nostri*, se refere: "Ad apostolatus nostri peruenit auditum quod venerabilis frater noster Johanne Archiepiscopus Braccarensis adeo senio cum becelitate grauatus quod pastorale officium ne quid ut decet et expedit commode exercere." A.D.B., *Rerum Memorabilium*, t. II, f's 34 e 35.

⁴⁸ Indivíduos muito próximos do arcebispo: o chantre, homem da sua confiança, referenciado já em 1307; o mestre-escola era seu sobrinho.

⁴⁹ Esta bula *Ad apostolatus nostri*, foi emitida em Avinhão, a 25 de Março de 1323. Ver também A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 9, n° 368 e Maria Assunção J. Vasconcelos e A. de Sousa Araújo, *Bulário Bracarense*, ed. do Arquivo Distrital, Universidade do Minho, Braga, 1986, p. 88.

⁵⁰ Gonçalo Pereira, então bispo de Lisboa, tinha sido anteriormente – em 1321 – escolhido para bispo de Évora pelo respectivo cabido, mas não tinha aceiteado. Era personagem conhecida e influente na época, formado no estrangeiro e próximo do papa. Encontrava-se em Junho de 1321 residindo em Avinhão, onde também se encontrava em Junho de 1324, contando aí permanecer por um ano. Curioso é o facto de ter sido ele o portador desta bula, dirigida aos bispos do Porto e de Viseu. A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 9, 385 e *Rerum Memorabilium*, t. II, fl. 34 e 35.

⁵¹ A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 9, n° 374.

⁵² A.D.B., Colecção Cronológica, cx. 9, n° 371.

Em 24 de Outubro seguinte este Egas Lourenço notifica de viva voz o cabido, congregado segundo o costume, para que o cónego Martinho Anes lhe desse a carta em que contava tudo o que sobre o negócio da coadjutoria se tinha resolvido e aceitado por parte dos antigos coadjutores ora removidos e por parte do cabido⁵³.

Isto mostra-nos que os problemas continuavam. Esta atitude de Egas Lourenço, que é procurador do coadjutor do arcebispo, mas também um dos capitulares bracarenses, é expressão da divisão existente entre os cónegos e da falta de entendimento entre as instituições arcebispal e capitular.

Apesar dos graves problemas de saúde, que algumas fontes referem, D. João de Soalhães foi o titular do arcebispado bracarense até à data da sua morte, ocorrida nos finais de 1325, coadjuvado por D. Gonçalo Pereira, que lhe virá posteriormente a suceder.

Verificámos, por tudo aquilo que ficou registado, que o relacionamento entre o cabido e o arcebispo era realmente bastante próximo. Apesar das ausências, mais ou menos longas, mais ou menos frequentes, do prelado, o cabido cumpre eficazmente com o seu papel de braço direito deste no governo da diocese.

Em primeiro lugar, porque esta está dividida em arcediagados, sendo os arcediagos, dignidades capitulares, a ponte mais directa entre as duas instituições. A acrescentar à sua acção, temos a actividade dos vigários do arcebispo, pessoas da sua inteira confiança e por si nomeados, por norma, dentre os efectivos do cabido.

Em termos hierárquicos, e mantendo-se a imagem do prelado como pastor, sujeita-se o cabido à sua autoridade: é ele que legisla, que determina, que vela pelos interesses do cabido. Mas encontrámos uma comunidade canónica que, embora aceitando essa autoridade, está muito atento à defesa dos seus direitos, ao registo escrito, “para salvaguarda e cautela”, das constituições que o beneficiam e sempre pronto a informar o rei ou a apelar para a santa sé, quando sente que o prelado exerce abusivamente os seus poderes, indo contra o que está estipulado e contra o direito que, por costume, vigora na igreja bracarense. Ou ainda, capaz, através de acórdão a nível interno, *sede vacante*, de tomar decisões que o defendam da prepotência do rei ou dos arcebispos. Mais ou menos formalmente, vemos o arcebispo a pedir o consenso e o assentimento do cabido, nas questões relativas aos privilégios e direitos eclesiásticos, sem os quais as suas decisões perdem a força.

⁵³ A.D.B., Coleção Cronológica, cx. 9, nº 378.

Os desentendimentos mais graves entre o arcebispo e o cabido surgem essencialmente nos momentos de preenchimento de vagas capitulares, altura em que os poderes de uns e de outros se entrecrocavam e em que o arcebispo, ciente da sua autoridade, tenta impor a sua vontade. Mas é também nestes momentos que o cabido se une na defesa dos seus direitos, apelando para o rei ou para o papa, se necessário.

Situações também favoráveis à instabilidade são aquelas em que se escolhe novo arcebispo: facilmente imaginamos a importância que teria para o bem estar do cabido uma escolha acertada. É também nestes momentos que as pressões alheias se exercem, desequilibrando as relações entre os cónegos.